



GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

GRUPO DE APOIO E COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

CNPJ 03.289.885/0001-89

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O GRUPO DE APOIO E COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO, doravante tratado simplesmente como **GRASA**, fundado em 14 de maio de 1996, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, voltado para a saúde e a assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O estatuto original do **GRASA** foi registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, em data de 23 de junho de 1999. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 6183 de 26 de junho de 2000.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2º - O GRASA tem por missão ser um grupo de apoio às pessoas em vulnerabilidades, principalmente aos dependentes químicos e seus familiares, auxiliando, acolhendo, orientando e ofertando tratamento, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:



GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. A promoção de seus atendimentos será de forma gratuita e será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da saúde e da assistência social;
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **GRASA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades o **GRASA** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento programas voltados à saúde e assistência social. Sendo que na área da assistência social os programas serão continuados, permanentes e planejados, podendo ser na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

I – O GRASA tem por finalidade promover:

- a. Atendimento aos beneficiários da Assistência Social executando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme tipificado na Política da Assistência Social;
- b. Atendimento aos beneficiários da Saúde em sistema de acolhimento e tratamento voltados ao uso abusivo de álcool e drogas;
- c. O serviço de proteção e atendimento integral à família;





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- d. Atuar na redução da demanda de drogas, como Comunidade Terapêutica e/ou como entidade de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares.
- e. Acolhimento caracterizado pela adesão e permanência voluntária em regime residencial, de modo transitório e, portanto, provisório em unidades com características semelhantes às de uma residência, prestando atendimento personalizado e em pequenos grupos, visando favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local às pessoas em vulnerabilidade, uso abusivo de álcool e outras drogas e situação de rua;
- f. Acolhimento em abrigo institucional, semelhante ao de uma residência e inserido em áreas residenciais com a promoção e o uso dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local aos usuários acolhidos, de acordo com a tipificação dos serviços da assistência social;

II – O GRASA tem por objetivos:

- a. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins;
- b. Ofertar programas e projetos de cuidado, prevenção, de apoio, de mútua ajuda, baseados na convivência entre os pares, propícios à formação de vínculos e ao desenvolvimento da pessoa humana, com caráter intersetorial e interdisciplinar, vocacionado para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a redução de riscos e a reinserção social;
- c. Acolher e garantir proteção integral;
- d. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas visando a sua auto sustentação, inclusive com atendimento a particulares;
- e. Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- f. Restabelecer vínculos familiares;
- g. Possibilitar a convivência comunitária;
- h. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i. Fortalecer a autonomia;
- j. Promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte.
- k. Promover conferências, seminários e outras atividades relacionadas com a sua finalidade estatutária;
- l. Estar à disposição dos Gestores do SUS para prestar seus serviços, quando a disponibilidade de cobertura assistencial da população pela rede pública da região for insuficiente;

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **GRASA** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e voltadas ao meio ambiente.

Artigo 5º - O **GRASA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Artigo 6º - O **GRASA** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Estácio de Sá, nº 104, – CEP: 18015-015, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 03.289.885/0001-89.





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, o **GRASA** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º – O **GRASA** é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 02 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **GRASA**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto e voz.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **GRASA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 10 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **GRASA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.





CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados classificam-se em:

- I. **Associados Fundadores:** todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação do **GRASA**;
- II. **Associados Beneméritos:** são aqueles reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar o **GRASA**;
- III. **Associados Efetivos** - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades do **GRASA**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa, sempre com a devida autorização da Diretoria Executiva;





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VI. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo 03 (três) anos consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **GRASA**;
- VII. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **GRASA**;
- VIII. Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **GRASA**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **GRASA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da





Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Artigo 15 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16 – Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **GRASA**;
- II. Utilização do nome do **GRASA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **GRASA**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **GRASA**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.



GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

Artigo 18 – Aquele associado que for excluído do **GRASA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único: Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - O **GRASA** será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **GRASA**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL





Artigo 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **GRASA** ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente: no mês de março ou abril, para aprovação do balanço financeiro e patrimonial; no mês de outubro, do ano que houver eleição, para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês.
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 05 (cinco) Associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **GRASA**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados.

Artigo 26 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **GRASA**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **GRASA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas do **GRASA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.





SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 28 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - O GRASA é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:





- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembléia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;





- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **GRASA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **GRASA**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **GRASA**;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada dois (2) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **GRASA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÀLCOOL SANTO ANTONIO

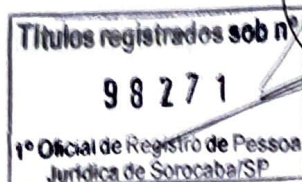
Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- IV. Realizar a filiação do **GRASA** a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **GRASA**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Constituir, com a assinatura conjunta de outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos;
- X. Exercer o voto de qualidade;
- XI. Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- III. Representar o **GRASA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a elaboração e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.
- VI. Representar o **GRASA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Artigo 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **GRASA**;
- II. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **GRASA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro do **GRASA**;
- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;





GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- VIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- IX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- X. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **GRASA**;
- XI. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.
- XII. Representar o **GRASA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.
- XIII. Zelar pelo patrimônio da Associação, adotando as medidas necessárias à sua conservação e manutenção;
- XIV. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **GRASA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XV. Promover a elaboração de programas, projetos, plantas e detalhes das obras autorizadas e cuidar das questões relativas a execução das mesmas;
- XVI. Manter atualizada todas as plantas dos imóveis da associação, tais como, rede de água, esgoto, energia, telefone e outros;





SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O GRASA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 38 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 06 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 39 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 41 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do GRASA a favor de terceiros.





CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos concomitante com o da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos por apenas uma vez.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Será promovido um sorteio entre eles, por iniciativa da Diretoria Executiva, para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **GRASA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **GRASA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer à Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.





- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **GRASA** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45 – É constituído o patrimônio social do **GRASA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.





Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 46 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- d) Convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- f) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;





- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Atendimento especializado prestado a particulares.

Artigo 47 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 48 - O **GRASA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V

**DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS**

Artigo 49 - O Exercício Social e Fiscal do **GRASA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 50 - O **GRASA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os





princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 52 - É previsto, de acordo com a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, que no caso de dissolução ou extinção da Entidade, haverá destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 53 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 54 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



